Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Professor Tulio
PSOL Niterói

PROJETO DE LEI Nº /2021

Reconhece o estado de emergência climática no Município de Niterói, e dá outras providências.

Art. 1º Fica reconhecido o estado de emergência climática no Município de Niterói, em razão dos efeitos das mudanças do clima e das alterações geradas por atividades humanas nos ciclos naturais, em especial na composição e na dinâmica da atmosfera.

§ 1º Ao reconhecer a emergência climática global, o Município do Niterói se une a um movimento internacional com mais de 1.000 (hum mil) jurisdições em 18 (dezoito) países, declarando emergência climática para que se mantenha um clima seguro.

§ 2º Para fins desta Lei, considera-se clima seguro aquele que permite a sobrevivência e a prosperidade de gerações, comunidades e ecossistemas presentes e futuros.

Art. 2° Cabe ao Poder Público, ao setor privado e à coletividade empenhar esforços e ações para o enfrentamento dos fatores causadores do estado de emergência climática, no âmbito de suas atribuições, competências e responsabilidades, visando reduzir as emissões de gases de efeito estufa e combater os efeitos negativos de sua alta concentração na atmosfera.

Parágrafo único: A atuação efetiva dos setores indicados no *caput*deste artigo deve se basear e estar em consonância com as diretrizes, mecanismos e instrumentos estabelecidos na Lei Federal nº 12.187/2009, que institui a Política Nacional de Mudanças Climáticas e no Decreto Federal nº 9.073/2017, que promulgou o Acordo de Paris no âmbito nacional

Art. 3° Fica determinado que a sociedade civil deve ser incluída nos debates municipais, sobre a transição para uma economia livre de combustíveis fósseis e no planejamento e implementação local de políticas públicas para mitigação e adaptação à mudança climática, por meio de mecanismos de participação pública, tais como o Conselho Participativo de Mudanças Climáticas (COPCLIMA), com a participação de membros da sociedade civil e poder público em igual proporção.

§ 1º O Município compromete-se a enviar carta-convite às entidades e movimentos sociais que se dedicam à causa socioambiental a fim de que se integrem aos debates e iniciativas.

§ 2º Fica determinado que as políticas públicas iniciadas no processo de resposta à emergência climática devem priorizar as comunidades vulneráveis, bem como comunidades históricas e desproporcionalmente impactadas por injustiças socioambientais.

Art. 4º Fica o Poder Público obrigado a informar a população sobre o estado de emergência climática, os riscos à vida, à saúde e ao bem-estar da população, e sobre o potencial e a iminência da ocorrência de eventos extremos gerados pela mudança do clima.

§ 1º Para consecução do disposto no *caput* deste artigo, o Poder Público poderá requisitar acesso às diversas tipologias de mídia, incluindo a rede mundial de computadores, para emitir alertas e boletins.

§ 2º Cabe ao Poder Executivo municipal publicar e divulgar, inclusive na rede mundial de computadores, relatório anual do estado de emergência climática e de implementação do Plano de Ação Climática - PlanClima, indicando o estágio de cada uma das ações de mitigação e adaptação e as projeções para o período seguinte.

Art. 5º O Município empenhará os esforços ambiciosos para realizar uma transição justa a fim de alcançar uma quantidade de emissões de carbono e outros gases de efeito estufa (CH4 e N20) em 2030 menor do que a de 2005, conforme determina o Decreto nº 43.216 de 30/09/2011 que regulamenta que regulamenta a Lei nº 5.690, de 14 de abril de 2010.

Parágrafo único: O Município empenhará os esforços necessários para zerar as suas emissões de gases de efeito estufa até 2040.

Art. 6º O Poder Executivo municipal deverá se articular com outros entes da federação para atuação conjunta em situações divisa e de influência de cursos d'água, barragens ou outras estruturas e empreendimentos cujo comprometimento possa afetar negativamente o território fluminense e a população residente no município de Niterói.

Art. 7º O Poder Executivo regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 120 (cento e vinte) dias contados de sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Justificativa

As mudanças climáticas refletem o maior desafio do nosso tempo. O último relatório do IPCC, publicado em setembro de 2021, evidencia a relação entre o aquecimento global e eventos catastróficos que têm se mostrado cada vez mais constantes: extremos de calor e frio, longos e intensos períodos de seca (o Brasil está passando pela pior seca dos últimos 91 anos), chuvas torrenciais acompanhadas de enchentes. A Terra aquecerá até o meio deste século, e é esperado que a marca de 1,5 ºC, infelizmente, seja alcançada já em 2030.

Pela primeira vez, o relatório do IPCC fornece uma avaliação regional mais detalhada das mudanças climáticas, destacando informações que poderão ser muito úteis para subsidiar avaliações de risco regional, adaptações e tomadas de decisão. O Atlas de Mudanças

Climáticas, que integra o relatório, apresenta uma ficha técnica para a América do Sul. Nas projeções mais pessimistas, a temperatura média pode aumentar 7 ºC.

As principais consequências desses desastres são: ocorrência de mortes, populações desabrigadas, desalojadas e feridas, problemas de saúde, gastos com reconstruções, assistências, auxílios de custo, além de causarem constante insegurança na população, principalmente as que se encontram em áreas vulneráveis como margens de rios e encostas. De acordo com dados do Observatório do Clima e Saúde da Fiocruz, os danos humanos resultantes desses desastres naturais entre os anos de 2001 a 2013 (exceto 2012 por ausência de dados) somaram: 1.381 mortes, 150.809 desalojados, 43.491 desabrigados e 7.882 feridos.

Se medidas drásticas não forem tomadas, as consequências afetarão todos os setores da sociedade. Quanto à sobrecarga no sistema de saúde, ondas de calor extremo aumentam os números de problemas cardíacos, os temporais causam acidentes que podem ser fatais, e o tempo cada vez mais seco afeta o sistema respiratório.

Com base na ciência, estima-se ser extremamente necessária a implementação de mudanças imediatas para mitigar e adaptar os efeitos das mudanças climáticas. Adiciona-se a esse projeto de lei uma proposta de aumento da participação da sociedade civil na implementação de tais políticas. O poder executivo, por meio do decreto 14.074/2021, regulamentou a instituição do Comitê Intersecretarial de Adaptação de Mitigação das Mudanças Climaticas - COMCLIMA que, no entanto, não engloba a participação da sociedade civil que consideramos essencial para garantir uma transição ecologicamente justa principalmente para os munícipes periféricos que mais sofrem as consequências das mudanças climáticas.

É fundamental pontuar que as consequências das mudanças climáticas não serão iguais para todos e todas. Apesar de atingir a toda a humanidade, suas consequências encontrarão uma sociedade global extremamente desigual e potencializam tais desigualdades. Os países mais pobres - e dentro dos países, será a população mais pobre - serão os que menos terão capacidade de construir infraestruturas para mitigar e adaptar-se e de arcar com os custos dos eventos extremos e seus desdobramentos. Logo esses que são os menos contribuintes para as emissões de GEE: é aqui onde mora a injustiça.

Entramos, portanto, em uma batalha contra o tempo para reduzir os danos das consequências, já que revertê-las é impossível. Temos menos de nove anos (até 2030) para reduzir as emissões de gases de efeito estufa pela metade e até meados do século para zerá-las sob o risco do planeta aquecer em mais de 3ºC na sua temperatura média, comprometendo ecossistemas e a nossa vida e a de nossos filhos e família. Somos a primeira geração a sentir na pele as consequências das mudanças do clima e devemos lutar para que não sejamos a última.

Câmara Municipal de Niterói

Gabinete do Vereador Professor Tulio

PSOL Niterói

Seguindo os passos do Congresso Nacional , que já têm protocolado Projetos de Lei para o Decreto de Emergência Climática em suas respectivas esferas, a Câmara Municipal de Niterói pode aprofundar sua contribuição no enfrentamento à emergência climática ao aprovar esse projeto e fazer com que ele seja concretizado.

Plenário Brígido Tinoco, 11 de novembro de 2021.

Professor Tulio